

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCII • Nº 33

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 21 de fevereiro de 2015

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 380/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da CI nº 29/2015-2ª CM, oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor da CI nº 46/2015, protocolado sob o SIIG Nº 0006567-6/2015, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 239/2015, de 28.01.2015, publicada no DOE de 29.01.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.02.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
28.02.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.02.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.02.2015	Segunda-feira	13h às 17h	Palmares	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.02.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
28.02.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.02.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.02.2015	Segunda-feira	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 381/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 379/2015, que foi publicada no DOE de 20 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 382/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 124/2015 - Clnq - JG, da Coordenação da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia 20.02.2015

Expediente n.º: s/nº/15
Processo n.º: 0007047-0/2015
Requerente: **ÉDIP SOARES CAVALCANTE**
Assunto: Requerimento

Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 27 (vinte e sete) dias de licença ao requerente, a partir do dia 02/02/2015, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de fevereiro de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou o seguinte despacho:

Dia 20.02.2015

Expediente n.º: 124/15
Processo n.º: 0006933-3/2015
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de fevereiro de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 19.02.2015

Expediente n.º: 058/15
Processo n.º: 0006358-4/2015
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 047/15
Processo n.º: 0006356-2/2015
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 052/15
Processo n.º: 0006355-1/2015
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 007/15
Processo n.º: 0006378-6/2015
Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 006/15
Processo n.º: 0006279-6/2015
Requerente: **JULIANA PAZINATO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 001/15
Processo n.º: 0006325-7/2015
Requerente: **SARA SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 155/15
Processo n.º: 0006344-8/2015
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 004/15
Processo n.º: 0006430-4/2015
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 003/15
Processo n.º: 0006475-4/2015
Requerente: **CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 069/15
Processo n.º: 0004895-8/2015
Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: S/N/15
Processo n.º: 0006417-0/2015
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 018/15
Processo n.º: 0006131-2/2015
Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 0005483-2/2015
Processo n.º: 0005483-2/2015
Requerente: **FABIANO DE MELO PESSOA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Encaminhe-se à CMTI para adoção das medidas necessárias no sentido de atender ao pleito dos requerentes.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0006326-8/2015
Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se como solicitado.*

Expediente n.º: 024/15
Processo n.º: 0006116-5/2015
Requerente: **AUREA ROSANE VIEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se como solicitado.*

Expediente n.º: 029/15
Processo n.º: 0004267-1/2015
Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 147/15
Processo n.º: 0004429-1/2015
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/15
Processo n.º: 0006454-1/2015
Requerente: **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 056/15
Processo n.º: 0006316-7/2015
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: OF. S/Nº 2015
Processo n.º: 0004568-5/2015
Requerente: **MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ante a declaração de licença do IRH, concedo 45 (quarenta e cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 02.01.2015, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 033/15
Processo n.º: 0005926-4/2015
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/15
Processo n.º: 0006580-1/2015
Requerente: **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/15
Processo n.º: 0006105-3/2015
Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 281/14
Processo n.º: 0005100-6/2015
Requerente: **JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 022/15
Processo n.º: 0006114-3/2015
Requerente: **AUREA ROSANE VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 2015.0934000209
Processo n.º: 0006168-3/2015
Requerente: **RODRIGO RAMOS MELGAÇO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 362/2015, de 11.02.2015. Arquive-se.*

Expediente n.º: 0055567-1/2014
Processo n.º: 0055567-1/2014
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0058864-4/2014
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Tendo em vista as informações prestadas pelo DEMAPE, arquite-se o presente.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de fevereiro de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos

19.02.2015

Expediente n.º: 009/15
Processo n.º: 0004177-1/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 019/15
Processo n.º: 0004181-5/2015
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital a fim de que seja distribuído a uma das Promotorias de Justiça com atuação nos Juizados Especiais Criminais.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0004351-4/2015
Requerente: **ESCOLA SANTO INÁCIO DE LOYOLA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0004129-7/2015
Requerente: **AG ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para fins de distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0004127-5/2015
Requerente: **AG ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ribeirão para fins de distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0004125-3/2015
Requerente: **AG ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para fins de distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0004160-2/2015
Requerente: **GOOGLE BRASIL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 464/15
Processo n.º: 0004198-4/2015
Requerente: **2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 001/15
Processo n.º: 0005506-7/2015
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 003/15
Processo n.º: 0003319-7/2015
Requerente: **CELSO JOSÉ DAS NEVES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Itamaracá em atenção ao Expediente SIIG nº 0057660-6, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: 002/15
Processo n.º: 0005523-6/2015
Requerente: **JULIANA PEREIRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 553/15
Processo n.º: 0005305-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão para distribuição.*

Expediente n.º: 044/15
Processo n.º: 0004553-8/2015
Requerente: **RICARDO ANDRADE SAADI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal para divulgação.*

Expediente n.º: 26799/15
Processo n.º: 0004340-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao GAECO.*

Expediente n.º: 028/14
Processo n.º: 0004638-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 027/14
Processo n.º: 0004631-0/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 9131/14
Processo n.º: 0058916-2/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 016/15
Processo n.º: 0005050-1/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 9667/15
Processo n.º: 0005055-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão para distribuição, com urgência.*

Expediente n.º: 622/15
Processo n.º: 0004926-3/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DIO JÚRI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 010/15
Processo n.º: 0004218-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 11152/15
Processo n.º: 0005324-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0005436-0/2015
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: S/N/2015
Processo n.º: 0005025-3/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 762/15
Processo n.º: 0005049-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 042/15
Processo n.º: 0004728-3/2015
Requerente: **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de fevereiro de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 19.02.2015

Expediente n.º: 06/15
Processo n.º: 0006556-4/2015
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 366/2015, publicada em 13.02.2015. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de fevereiro de 2015

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 20.02.2015

Expediente n.º: 016/15
Processo n.º: 0003371-5/2015
Requerente: **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 239/2015, publicada no DOE de 29/01/15. Arquite-se.*

Expediente n.º: 031/15
Processo n.º: 0003647-2/2015
Requerente: **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 238/2015, publicada no DOE de 29/01/15. Arquite-se.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0005146-7/2015
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 239/2015, publicada no DOE de 29/01/15. Arquite-se.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0005152-4/2015
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 239/2015, publicada no DOE de 29/01/15. Arquite-se.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0005156-8/2015
Requerente: **COORDENAÇÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 239/2015, publicada no DOE de 29/01/15. Arquite-se.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0005159-2/2015
Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 239/2015, publicada no DOE de 29/01/15. Arquite-se.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0005159-2/2015
Requerente: **COORDENAÇÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 239/2015, publicada no DOE de 29/01/15. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de fevereiro de 2015

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 09, 10 e 11/02/2015

Expediente: E-mail/2015
Processo n.º 0005039-8/2015
Requerente: Ouidoria MPPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Ouidoria do MPPE. Segue a informação para conhecimento e as providências necessárias.*

Expediente: Of 09/2015
Processo n.º 00049991-5/2015
Requerente: Maria Luiza Duarte Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: Req. s/n/2015
Processo n.º 0005520-3/2015
Requerente: Pablo Goes Almeida
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: Req. s/n/2014
Processo n.º 0050482-1/2014
Requerente: Târsis Gomes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: *Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.*

Expediente: CI 016/2015
Processo n.º 0004293-0/2015
Requerente: Departamento Ministerial de Desenvolvimento - RH
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À AMPEO para informar dotação orçamentária.*

Expediente: Of GPG 008/2015
Processo n.º 0003236-5/2015
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: *À AJM. Segue para elaboração do Termo de Cessão.*

Expediente: Of GPG 364/2014
Processo n.º 0059183-8/2014
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: *À AJM. Segue para elaboração do Termo de Cessão.*

Expediente: CI 012/2015
Processo n.º 0005878-1/2015
Requerente: ESMF
Assunto: Solicitação
Despacho: *À AMPEO para informar dotação orçamentária.*

Expediente: Of 009/15
Processo n.º 0003313-1/2015
Requerente: Dra. Fernanda Ferreira Branco
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP. Autorizo a programação. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: Req. s/n/2015
Processo n.º 0000944-8/2015
Requerente: Anderson Vinicius Gomes Nogueira
Assunto: Solicitação
Despacho: *Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.*

Expediente: Req. s/n/2015
Processo n.º 000270-0/2015
Requerente: Giordano castro de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: *Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.*

Expediente: CI 006/2015
Processo n.º 0002341-1/2015
Requerente: CMTI
Assunto: Comunicação
Despacho: *À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: CI 317/2014
Processo n.º 0058661-8/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção
Assunto: Comunicação
Despacho: *À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: CI 013/15
Processo n.º 0002709-0/2015
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Comunicação
Despacho: *À CMGP. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: Of 001/2014
Processo n.º 0003541-4/2014
Requerente: CNMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Indico o servidor Évisson Fernandes de Lucena, coordenador de T.I. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.*

Expediente: CI 021/15
Processo n.º 0003503-2/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Comunicação
Despacho: *À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: OF 045/2015
Processo n.º 0006133-4/2015
Requerente: CAOP-Cidadania
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP. Para informar, em 05 (cinco) dias onde está lotada a servidora em tela.*

Expediente: Ofício GPG 363/2014
Processo n.º 0059185-1/2014
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: *À AJM. Segue para elaboração do Termo de Cessão.*

Expediente: CI 012/15
Processo n.º 0004913-8/2015
Requerente: Departamento Ministerial de Desenvolvimento
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: CI 05/15
Processo n.º 0003416-5/2015
Requerente: Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: Of 013/15
Processo n.º 0004206-3/2015
Requerente: PJ de Gravatá
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: Req. s/n/2015
Processo n.º 0005337-0/2015
Requerente: Erika da Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP. Segue para as providências necessárias.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Aginaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Igor Sousa (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente: Of. 0326/15
 Processo nº 0005302-1/2015
 Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao PGJ para análise e deliberação.

Expediente: Of. 036/15
 Processo nº 0005228-8/2015
 Requerente: Dra. Irene Cardoso Sousa.
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Providenciado. Arquite-se.

Expediente: Of. 0002/2014
 Processo nº 0000806-5/2014
 Requerente: Dr. Edson José Guerra.
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Para minutar reposição e encaminhar ao Gabinete do PGJ, após arquite-se.

Expediente: Req. s/n/2015
 Processo s/n/2015
 Requerente: Vanessa Michele da Silva
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Para se pronunciar, após à AJM para Parecer.

Expediente: Req. s/n/2015
 Processo 0004086-0/2015
 Requerente: Marcia Maria Barros
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. s/n/2015
 Processo 0003743-8/2015
 Requerente: Maria Sofia Simões Barbosa Carneiro
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Acolho o pronunciamento da CMGP. Arquite-se.

Expediente: Req. s/n/2015
 Processo 0003479-5/2015
 Requerente: Dra. Romilda Maria Fernandes Galvão Coelho
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Acolho o pronunciamento da CMGP. Arquite-se.

Expediente: Req. s/n/2015
 Processo 0003741-6/2015
 Requerente: Marcelo Borba Barbosa
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Acolho o pronunciamento da CMGP. Arquite-se.

Expediente: Req. s/n/2015
 Processo 0003375-0/2015
 Requerente: Dra. Elza Roxana Álvares Saldanha
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Recife, 12 de fevereiro de 2015

Aginaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 11/02/2015

Expediente: ofício 012/2015
 Processo nº 0005555-2/2015
 Requerente: Promotora de Justiça de Altinho-PE
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento e controle adequando-se ao novo procedimento.

Expediente: CI 024/2015
 Processo nº 0005465-2/2015
 Requerente: Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a existência de dotação orçamentária para despesa.

Expediente: Ofício 0145/2013
 Processo nº 0050223-3/2013
 Requerente: NIMPPE
 Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações.

Expediente: Ofício 014/2015
 Processo nº 0004715-8/2015
 Requerente: Dr. Geovany de Sá leite
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para pronunciamento em relação a viabilidade do pedido, devendo ser agendada uma vistoria com PJ de Altinho, bem como informar se existe imóvel oficial.

Expediente: Ofício 004/2015
 Processo nº 0005806-1/2015
 Requerente: Dra. Rosemary Souto maior de Almeida
 Assunto: Comunicado
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento e controle da demanda adequando-se ao novo procedimento de cartão refeição do novo contrato.

Expediente: CI 027/2015
 Processo nº 0005956-7/2015
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 013/2015
 Processo nº 0005224-4/2015
 Requerente: Administração do Edifício Paulo Cavalcanti
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Para acompanhamento e providências em conjunto com CMAD.

Expediente: Ofício 23/2015
 Processo nº 0005151-3/2015
 Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento sobre a viabilidade do pedido devendo informar o quantitativo de veículos na circunscrição.

Expediente: Ofício 010/2015
 Processo nº 0005840-8/2015
 Requerente: Coord. das Promotorias de Justiça de Olinda
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT. Para verificar a possibilidade de atendimento, após uma visita técnica.

Expediente: CI 013/2015
 Processo nº 0004567-4/2015
 Requerente: Biblioteca
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL - SRP. Autorizo a abertura de processo licitatório.

Expediente: CI 0012/2015
 Processo nº 0004002-6/2015
 Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a existência de dotação orçamentária para contratação.

Expediente: CI 0011/2015
 Processo nº 0004001-5/2015
 Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a disponibilidade de dotação orçamentária .

Expediente: Ofício 03/2015
 Processo nº 0005570-8/2015
 Requerente: Promotoria de Bezerros
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para informar o impacto financeiro do reajuste, após enviar à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: CI 017/2015
 Processo nº 0005173-7/2015
 Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 032/2015
 Processo nº 0005602-4/2015
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. para informar o impacto financeiro, após enviar a AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 013/2015
 Processo nº 0006137-8/2015
 Requerente: Promotoria de Justiça Camaragibe
 Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Para as devidas cotações.

Expediente: Ofício 025/2015
 Processo nº 0005439-3/2015
 Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social
 Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para providências.

Expediente: Ofício 0023/2015
 Processo nº 0006397-7/2015
 Requerente: NIMPPE
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para análise e pronunciamento adotando as providências cabíveis.

Expediente: CI 14/2015
 Processo nº 0003770-8/2015
 Requerente: DEMPRO
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 08/2015
 Processo nº 0001141-7/2015
 Requerente: RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Folha de Despacho nº 008/2015
 Processo nº 0006078-3/2015
 Requerente: Promotorias de Justiça
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle, pronunciamento adequando-se ao novo procedimento de Ticket Refeição.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 12 de fevereiro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 005/2015
 Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 10, dispõe que “*constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente*...”;

CONSIDERANDO notícia de fato relatando que a Chefe do Setor de Reabilitação do Hospital Otávio de Freitas, usando da sua posição hierárquica, constrangeu, sob ameaça de demissão, uma funcionária do setor de fisioterapia a assinar a frequência relativa a outro vínculo empregatício e repassar os valores percebidos para a noticiada;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o diretor do Hospital Otávio de Freitas requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, o nome e demais dados contantes da ficha funcional da Chefe do Setor de Reabilitação daquele hospital e da servidora Andressa (ou Andresa) que trabalha ou trabalhou no setor de fisioterapia, indicando os vínculos desta última, com aquele hospital, especificando cargo, função e remuneração correspondentes;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 05 de fevereiro de 2015.

Áurea Rosane Vieira

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 4965540 (Registro na Ouvidoria do MPPE nº 12205012015-6).
Arquimedes nº 2015/1809273.

PORTARIA Nº 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante A Ouvidoria do MPPE e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no sentido da existência de irregularidades administrativas praticadas por gestora de escola da rede estadual de ensino, nos autos identificada, situada no bairro do Cordeiro, neste município;

CONSIDERANDO a ainda segundo o noticiante, que a diretora da referida unidade escolar vem obrigando os professores à aprovação de todos os alunos, independentemente de frequência e de notas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: “*o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII – garantia de padrão de qualidade; (...)”*”.

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 002/2015**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Sr. Secretário Estadual de Educação requisitando-lhe, no prazo máxmo de 20 (vinte) dias, prestar os devidos esclarecimentos e, caso confirmados os fatos noticiados, informar as providências adotadas para sua resolução;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretária Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Ciência ao Exmo. Sr. Ouvidor do MPPE.

Recife, 11 de fevereiro de 2015.

Allana Uchoa de Carvalho
 Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA PROMOTORIA DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 003/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Representante legal que a este subscreve, no exercício cumulativo da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE, -Curadoria da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, o Sr. Marcos Alessandro do Nascimento, brasileiro, casado, produtor de eventos, residente na Rua Manoel de Lima Magalhães, nº 362 – Bom Jesus, Serra Talhada, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, representada pelo Capitão Cícero Pereira Nunes, o 3º Grupoamento de Bombeiro, representado pelo Major Márcio Bandeira Tenório de Melo, denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início da festa denominada “Bloco das Lacraías”, no município de Serra Talhada, que ocorrerá nos dias 20 a 22 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO que no dia 20/02/15, a concentração terá início às 16:00 horas e encerramento às 02:00 horas, iniciando na Rua Agostinho Nunes de Magalhães, seguindo até a Rua Enock Inácio de Oliveira, onde haverá um trio, e finalizando no Pátio da Feira, conhecido como “Pátio Lagoa Maria Timóteo”. O evento prosseguirá nos dias 21/02 e 22/02, no Pátio da Feira (Pátio Lagoa Maria Timóteo), inciando-se às 18:00 horas e devendo ser encerrado às 02:00 horas e 23:00 horas, respectivamente;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão de shows, onde serão realizadas apresentações musicais, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada dos polos de animação; falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows; a presença de crianças e adolescentes muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, assim como, a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas veri?cada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a ?m de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro como copos, garrafas, etc. podem ser usados como armas brancas;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO - O objeto do presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa acima aludida neste município de Serra Talhada, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, criança e juventude, da segurança, do sossego, da paz e do bem estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DA FESTA

I - o Sr. Marcos Alessandro do Nascimento de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança do evento, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante a festa;

II – providenciar, mediante a atuação de seguranças particulares, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, durante os horários de encerramento supramencionados;

III – fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, inclusive com o auxílio de força policial, e do Conselho Tutelar quando necessário;

IV - Afixar e manter afixado nos locais de vendas de bebidas, de modo visível, cartazes com os seguintes dizeres: “É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (lei nº 8.069/90)”

V - Providenciar a limpeza urbana no local do evento e adjacências, evitando o acúmulo de sujeira em local público;

VI – Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM, disponibilizando vias de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas – PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros;

VII – providenciar, mediante a ajuda de seguranças, a fiscalização de crianças e adolescentes que estiverem desacompanhadas de seus pais ou responsáveis, comunicando ao Conselho Tutelar do município;

VIII – disponibilizar um local para a Polícia Militar, durante a festa, notadamente no local para a manutenção da segurança pública;

IX – Abster-se de comercializar ou ceder de modo gratuito bebidas em vasilhames de vidro;

X – Auxiliar a Polícia Militar em coibir o uso de vasilhames de vidro pelos foliões.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente o organizador do evento no cumprimento dos horários de encerramento da festa, que deve ocorrer impreterivelmente no dia 20/02, às 02:00 horas; dia 21/02, às 02:00 horas e dia 22/02, às 23:00 horas.

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV – prestar toda segurança necessária na festa, independentemente do horário de encerramento da festa, inclusive proibindo e coibindo a poluição sonora com perturbação do sossego alheio, que pode caracterizar contravenção penal ou crime ambiental.

V – coibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos, devendo ser for o caso acionar o Conselho Tutelar;

VI – coibir a venda de bebidas em vasilhames de vidro, bem como o uso desses objetos pelos foliões. Caso seja detectada a utilização de vasilhames de vidro, o policial militar deverá abordar o folião e permitir que o mesmo faça a transferência do líquido para um recipiente que não seja de vidro, caso o folião não opte por essa possibilidade, o policial militar deverá tomar as providências necessárias para que seja apreendido o vasilhame e o líquido seja derramado na frente do folião;

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS – SERRA TALHADA-PE.

I- fiscalizar, 72 horas antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas com vistoria contra incêndio e panicos;

II- Fiscalizar as atividades de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar;

III- Apresentar, até 24 horas antes da realização do evento, relatório circunstanciado acerca da fiscalização realizada, ocasião em que deverá ser dito as condições de segurança no local.

CLÁUSULA 5ª – DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implica a obrigação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLÁUSULA 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA 7ª – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 8ª – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada, 06 de fevereiro de 2015.

Evânia Cintian de Aguiar Pereira

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Marcos Alessandro do Nascimento

Compromissário

Cap. Cícero Pereira Nunes

14ª BPM- Serra Talhada
Compromissário

Maj. Márcio Bandeira Tenório de Melo

3º Grupamento de Bombeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 007/2015

INQUÉRITO CIVIL 007/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, moradia e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, destaca-se a ordem urbanística, cuja proteção pode ser instrumentalizada por meio de Ação Civil Pública (art. 1º, VI da Lei nº. 7.347/85);

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal determina que a política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO os inúmeros documentos, procedimentos preparatórios e inquéritos civis existentes nessa Promotoria dando conta de construções irregulares que acarretam danos à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a tutela da ordem urbanística possui mais efetividade quando instrumentalizada de forma geral, coordenada e sistêmica, sobretudo no campo das políticas públicas e por isso tal espécie de atuação deve ser priorizada pelo Ministério Público, sem prejuízo, porém, da atuação ministerial em demandas fragmentadas e pulverizadas, desde que evidenciado o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a a necessidade de se diagnosticarem os principais obstáculos enfrentados pelo Poder Público na proteção da ordem urbanística do Município de Olinda, a fim de que tal missão seja aperfeiçoada na seara do poder de polícia administrativo

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE, ao CAOP CIDADANIA e à Secretária Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

2. Requisite-se da Secretária de Planejamento e Controle Urbano o encaminhamento ao Ministério Público das seguintes informações, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

a) estrutura do órgão e sua divisão, incluindo o número de cargos e suas atribuições, inclusive comissionados, bem como acerca das pessoas que os ocupam, sua formação e qualificação profissional;

b) quantas licenças e autorizações foram concedidas no ano de 2014 e quantas fiscalizações foram realizadas no mesmo período quanto aos mesmos empreendimentos licenciados e ainda em geral, encaminhando-se cópias das primeiras (licenças e autorizações no ano de 2014) em meio digital;

c) questões relativas a concurso público, especialmente se há aprovados em situação válida de nomeação e acerca da previsão de nova realização de seleção para preenchimento de cargos;

d) em que consiste toda a sua estrutura material, incluindo veículos, sedes, equipamentos, depósitos etc.;

e) se há sistema de plantão para a fiscalização e, em sendo o caso, de que forma e com que estrutura está concebida;

f) de que maneira está sendo realizada a publicação dos pedidos de licenciamento, de sua renovação e a respectiva concessão e de que modo o cidadão tem efetivo acesso às informações referentes ao respectivo processo de licenciamento;

g) quantas multas foram aplicadas e quantas efetivamente foram pagas e executadas em função das atividades dos órgãos, encaminhando relação e cópia de todas as autuações do ano de 2014;

h) esclareçam, pormenorizadamente, sobre como se dá todo o processo que envolve as multas, desde a sua fundamentação legal, passando pela prática de sua aplicação, até a efetiva cobrança e execução;

i) qual (is) as dificuldades para o exercício do poder de polícia administrativo em relação ao planejamento e controle urbano;

j) quanto às infrações administrativas na área de atuação, sobretudo edificações irregulares, se há abertura de processos administrativos com garantia da ampla defesa/contraditório ou se a questão é levada diretamente à Justiça;

l) qual (is) as dificuldades para o cumprimento das ordens judiciais demolitórias prolatadas pela Justiça;

Cumpra-se.

Olinda (PE), 12 de fevereiro de 2015.

Belize Câmara Correia

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Romário Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 04/07/1994, filho de Maria do Socorro Pereira da Silva, portador do RG nº 9479618 SDS PE e CPF nº 117.068.234-01, residente na Rua Adelina de Souza Ferraz, nº

968, José Rufino Alves, Serra Talhada – PE, criador de equinos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado a resolução pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Evânia Cintian de Aguiar Pereira

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Romário Pereira da Silva

Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Liana Menezes Santos, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL, o Prefeito do município, TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, a Assessora Técnica do município de Santa cruz da Baixa Verde, a Srª EDVANICE ALVES DE SOUZA**, O Secretário de Turismo, o Sr. **DEISON DÁRIO DA SILVA BEZERRA**, a Diretora Municipal de Saúde, **representada pela Srª. ADRIANA DA SILVA GUEDES, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Capitão FABIANO CHARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA**, Comandante da 3ª CPM - 14ª BPM Serra Talhada, o **CONSELHO TUTELAR, representado pela Sra. MARILENE GOMES LIMA FONSECA** e a **POLÍCIA CIVIL** representada pela Delegada de Polícia, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO – que a cidade de Santa Cruz da Baixa Verde tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração da Festa de Natal, Carnaval, inclusive fora de época, Festa da Rapadura, Festa Junina, Festa do Padre Cícero, Missa do Vaqueiro, Festa do Distrito de Jatiúca, **dentre outros eventos**, que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas,etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas,etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam encerrados, no máximo, à 02:00 h, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, neste horário, não podendo o evento festivo ter a duração superior a doze horas;

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Divulgar da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLAUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLAUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Triunfo como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLAUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Triunfo, 10 de fevereiro de 2015.

Liana Menezes Santos

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Maria Nazaré Florentino Ferraz

Secretária de Administração

Evanildo Fonseca

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Osé Jackson dos Santos

Guarda Municipal

Fabiano Charley Ferreira de Oliveira,

Comandante do Pelotão da PM/PE do Município de Triunfo

Silvana Maria de Lima

Conselheira Tutelar

Edilza Ferreira da Silva

Conselheira Tutelar

Testemunhas:

Selma Lucia Brito Lima, CPF845.494.594-68

Dircilene Pereira dos Santos, CPF 522.457.644-04

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições da Proteção da Criança e do Adolescente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL e CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade.

CONSIDERANDO a proximidade do início das festividades do Carnaval do ano de 2015, onde ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, que integra o patrimônio cultural deste Município de Parnamirim e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual “desculpa” de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual “desculpa” de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos e Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades carnavalescas impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação dos desfiles de bloco e agremiações, apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência às condicionantes previstas na Lei Estadual n. 14.133/2010 para os eventos com público acima de mil pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária a apuração das infrações penais, bem como que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por determinação do art. 144, §§ 4º e 5º da Constituição Federal,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando contribuir para uma melhor organização e efetividade das ações concernentes às comemorações do “Carnaval 2015”, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:30 horas (no dia 14/02/15 – Sábado, no Pátio de Eventos do Município de Parnamirim);

III- Orientar os estabelecimentos comerciais no entorno dos locais rotacionados, através de seus respectivos representantes legais, à respeito as disposições deste termo, de forma que tais empreendimentos, e frequentadores, não venham causar qualquer transtorno, tais como, algazarras, gritarias e propagação através de instrumentos sonoros, fora dos horários enumerados acima .

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término das programações, ficando responsável também por dar ampla divulgação acerca da cláusula quinta deste termo, vale dizer, aquela que estabelece as obrigações e eventuais consequências jurídicas para os proprietários ou responsáveis dos respectivos estabelecimentos.

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XII - assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a intensificar os trabalhos de limpeza urbana, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo, a fim de evitar que os resíduos sejam descartados nas ruas da cidade;

XIII - ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo nas ruas em que ocorram desfiles dos blocos e troças carnavalescas e apresentações culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional, vale dizer, dispondo de efetivo policial a fim de exercer em sua plenitude, as funções que lhe foram comissionadas pelo art.144, § 4º, da CRFB;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante o dia do evento;

II – Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte dos COMPROMISSADOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento, a ser executada judicialmente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA OITAVA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

2) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

3) Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

4) À rádio local, para divulgação;

5) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

6)Ao Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Parnamirim, 11 de fevereiro de 2015

Érico de Oliveira Santos

Promotor de Justiça

Moacir Pereira de Miranda Filho

Secretário de Cultura do Município Compromissado

Antônio Darlan Ferreira

Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Eliana Macedo Bezerra Reynaldo

Delegada de Polícia responsável pela Delegacia de Polícia de Parnamirim/PE

Damião da Costa Agra

Conselheiro Tutelar

Valdiane Pereira Leite

Conselheira Tutelar

Paulo Roberto Farias

Conselheiro Tutelar

Testemunhas:

Rizolene de Lima Falcão

Assistente Ministerial

Auxiliadora Alves de Matos

Assistente Ministerial

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições da Proteção da Criança e do Adolescente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o **bloco carnavalesco denominado ENXERCOS**, inscrito no CNPJ 10.590.020/0001-13, pelo seu representante legal Cristiano de Freitas Angelim, RG nº 6386459-SSP/PE, CPF nº 070.518.454-46, estabelecido na Rua Agamenon Magalhães, nº 146, Parnamirim – PE, e **CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149, da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em “bailes ou promoções dançantes” e em “boate ou congêneres” (cf. art. 149, inciso I, alíneas “b” e “c” do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual “desculpa” de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos e Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, que o Bloco Enxercos funcionará na sexta-feira (13/02/2014), em percurso nas ruas do centro de Parnamirim-PE, no sábado (14/02/2014) e na segunda-feira (16/02/014), de 22:00 horas, na Danceteria Styllus, às 3:00 horas, e no domingo (15/02/2014), no Balneário “Bica”, zona rural de Parnamirim-PE, de 16:00 horas às 22:00 horas.

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para organizar as atividades do Bloco Carnavalesco ENXERCOS, bem como disciplinar os festejos carnavalescos, de forma a adequar as suas atividades aos preceitos legais referentes à proteção da criança e do adolescente.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. DO BLOCO CARNAVALESCO DENOMINADO ENXERCOS obriga-se a adotar as seguintes providências:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, controlar o acesso aos locais alugados pelo compromissado para a realização de suas atividades durante o carnaval de 2015, mediante apresentação de vestião específico “abadá” e pulseira de identificação;

II – a partir da assinatura do presente TERMO, condicionar a compra e o recebimento dos aludidos materiais de identificação do bloco, mais precisamente os correspondentes “abadás” e pulseira de identificação à apresentação dos documentos de identidade dos foliões;

III – a partir da assinatura do presente TERMO, condicionar a compra e o recebimento dos aludidos instrumentos de identificação dos foliões adolescentes à apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis, bem como, neste último caso, dos detentores de guarda ou tutela;

IV – a partir da assinatura do presente TERMO, determinar que, no caso de falta da citada autorização ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso do adolescente não deve ser permitido;

V – a partir da assinatura do presente TERMO, que os responsáveis pelo bloco, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

VI - a partir da assinatura do presente TERMO, que os responsáveis pelo bloco, bem como seus prepostos, também se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências da localidade de suas atividades, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes;

VII – a partir da assinatura do presente TERMO, seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos do bloco durante o Carnaval, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

VIII – a partir da assinatura do presente TERMO, que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, as regras que disciplinam o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos determinadas no presente termo;

IX – a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial, durante o horário de funcionamento, instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos previstos na Lei nº 12.798/2005, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Parnamirim, 11 de fevereiro de 2015.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

Alan Alencar Sampaio
Compromissado
Presidente do Bloco Carnavalesco Enxercos

Damião da Costa agra
Conselheiro Tutelar

Valdiane Pereira Leite
Conselheira Tutelar

Paulo Roberto Farias
Conselheiro Tutelar

Darlan Colombo Luiz Clementino
Conselheiro Tutelar

Testemunhas:

Rizolene de Lima Falcão
Assistente Ministerial

Auxiliadora Alves de Matos
Assistente Ministerial

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENOS AIRES

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 001/2015

Pelo presente instrumento, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Exmo. Promotor de Justiça Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela VICE-PREFEITA ANA CAROLINA MARANHÃO DE ARAÚJO, a seguir denominada COMPROMISSADA, tendo como demais COMPROMISSADOS a POLÍCIA MILITAR, representada pelo Sgto. Waldir Pereira de Medeiros, e o senhor Gyan Karlos Cavalcante da Cunha, organizador-geral do Carnaval no Município de Buenos Aires, e os demais representantes de blocos carnavalescos que abaixo subscrevem.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

CONSIDERANDO a proximidade do início das festividades do Carnaval do ano de 2015, quando ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, que integra o patrimônio cultural deste Município e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizadas celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que nos pólos de animação existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos nos municípios, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades carnavalescas impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação dos desfiles de bloco e agremiações, apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas nos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2015, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete, a partir do presente dia DIVULGAR APLAMENTE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE BLOGS E DIVULGADORAS, as CLÁUSULAS acordadas neste termo;

CLAUSULA 3ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurando o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

CLAUSULA 4ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a INTENSIFICAR OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo.

CLAUSULA 5ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete, por meio da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades carnavalescas, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

CLÁUSULA 6ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, compromete-se que os eventos públicos que se iniciarem a partir do dia 13 de fevereiro se estenderão somente até às 02:00 horas do dia seguinte, ASSIM COMO PROVIDENCIARÁ MEDIDAS PARA O FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES NESTE HORÁRIO LIMITE, ASSIM COMO A INTERRUPÇÃO DO TRABALHO DE AMBULANTES APÓS ESTA HORA;

Ressalte-se que o bloco tradicional de Buenos Aires “VEM QUEM QUER E VEIO POR QUE QUIS”, que completa 13 anos de carnaval na cidade, como funcionará sem se utilizar de trio elétrico, apenas com orquestra, irá se apresentar **entre às 4h30min e 8:00 da manhã do domingo (15/02/2015)**, com o acompanhamento de uma viatura da polícia militar e seguranças particulares cedidos pela prefeitura;

CLAUSULA 7ª:

Fica desde já pactuado que após este horário de encerramento, deverá haver dispersão do local e os bares e barracas encerrarem suas atividades, estando a POLÍCIA MILITAR COMPROMISSADA A REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA TAL FINALIDADE;

CLÁUSULA 8ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES E AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA 9ª:

AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, ASSIM COMO CARROS E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADO, em total obediência à recomendação 002/2013 desta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA 10ª:

Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos percursos de blocos e locais de evento;

CLÁUSULA 11ª:

Serão disponibilizados fiscais da Prefeitura em número suficiente para coibir os abusos por parte dos comerciantes em geral, inclusive ambulantes e barraqueiros, quanto à venda de bebidas alcoólicas em garrafas;

CLÁUSULA 12ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir comerciantes fixos e ambulantes venderem bebidas e comidas em recipientes de vidro;

CLÁUSULA 13ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA 14ª:

O **CONSELHO TUTELAR** deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

CLÁUSULA 15ª:

O Conselho Tutelar fará plantão durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

CLÁUSULA 16ª:

O **CONSELHO TUTELAR** se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA 17ª

A **PREFEITURA** se comprometerá que todos os palcos, os trios, bandas e aparelhagens de som dos eventos somente terão permissão de funcionar se devidamente inspecionados pelos devidos órgãos competentes de fiscalização e segurança;

CLÁUSULA 18ª:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de BUENOS AIRES.

CLÁUSULA 19ª:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo COMPROMISSADO implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), **por cada evento de descumprimento**, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 20ª:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

As partes elegem o foro de Buenos Aires/PE para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente.

Dado e passado nesta Cidade de Buenos Aires, aos 11 de fevereiro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo Promotor de Justiça em exercício cumulativo
Ana Carolina Maranhão de Araújo Vice-Prefeita
Gyan Karlos Cavalcante da Cunha Organizador Geral do Carnaval
Sgto. Waldir Pereira de Medeiros Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Buenos Aires
Ednaldo José de Souza Conselheiro Tutelar
Reinaldo Gomes de Albuquerque Bloco “Vem quem quer e veio por que quis”
Jadiel Felipe da Silva Bloco “Pererê”
José Carlos de Santana Blocos “Buenos Folia” e “Os Bicudos”
Márcio Severino N. de Oliveira Bloco “Arrasta Tuto”
Luiz Manoel do Nascimento Bloco “Independente na Folia”

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 5045031.

Número do Auto: 2014/1710060.

PORTARIA N° 004/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 117/2014 instaurado para apurar a atuação da rede na situação de vulnerabilidade do usuário José Carlos de Lima;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Cumpra-se o determinado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de fevereiro de 2015

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAJIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES**

PORTARIA – INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 14/2014 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, figurando como Representadas a Prefeitura, instaurado com o objetivo de averiguar a ausência de concurso público para o provimento do cargo de enfermeiro, neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, alterada pela Resolução 001/2013, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / CONCURSO PÚBLICO/EDITAL**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 12 de janeiro de 2015.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 001/2015**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Mirandiba, **DRA. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por **Sr. JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA**, prefeito municipal; a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo **SARGENTO PM GILMAR BEZERRA RODRIGUES**; e, por fim, o **CONSELHO TUTELAR**, representado pela Presidente **QUITÉRIA DA SILVA MONTEIRO**, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebrarem o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO – que o município de São João tradicionalmente realiza festas carnavalescas de grande envergadura, eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com média de público médio de 10.000 mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que o centro urbano de São João terá festividades entre os dias 13 e 18/02/2015, sendo que são esperadas 10.000 (dez mil) pessoas em cada uma dessas datas;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente nas barracas situadas no entorno do principal local de aglomeração dos eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de saúde de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas carnavalescas nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, nos festejos carnavalescos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de São João no ano de 2015;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

a) Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, que os festejos de carnaval se iniciem, no mínimo, às 17h (dezesete horas) e se encerrem, no máximo, às 02h (duas horas) da madrugada nos dias 13, 14 e 18 de fevereiro, e que se iniciem, no mínimo, às 14h (quatorze horas) e se encerrem, no máximo, às 02h (duas horas) da madrugada nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro, com o encerramento das apresentações no palco do páteo de eventos e desligamento do respectivo equipamento de som;

PARÁGRAFO ÚNICO: No horário de encerramento da festividade deverá haver fechamento dos pontos (barracas) que vendem bebida alcoólica, sendo proibida a utilização de quaisquer equipamentos de som, tais como paredão de som de automóvel e similares, devendo ser providenciada a desocupação completa do páteo de eventos e o fechamento dos portões;

b) Adotar as medidas cabíveis no sentido de que seja fechada a área do evento e haja entrada única, objetivando a abordagem das pessoas para evitar que adentrem no local do evento portando armas ou objetos que possam ser utilizados com esta finalidade, mantendo-se, contudo, uma saída de emergência;

c) Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;

d) Colocar no mínimo 12 (doze) banheiros públicos móveis com sinalização para a população nas proximidades do páteo de eventos em todos os dias dos eventos, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

e) Providenciar a disponibilização de cinco plataformas para observação da Polícia Militar e sua distribuição conforme orientação do policiamento;

f) Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, com ponto de apoio próximo ao da Polícia Militar e a disponibilização de carro abastecido e com motorista para todos os dias de eventos;

g) Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, tanto os ambulantes quanto os das barracas localizadas no entorno do páteo de eventos, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas e sob a responsabilidade do barraqueiro;

h) Orientar representantes de estabelecimentos comerciais em toda a cidade, como bares e congêneres, a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento dos eventos;

i) Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou madeira no principal local de eventos;

j) Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a se absterem de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal (os cartazes/folhetos devem ser providenciados junto ao Conselho Tutelar);

l) Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a coibirem o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes **por terceiros**, nas dependências de seus estabelecimentos ou em suas mesas, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando de imediato a Polícia Militar;

m) Orientar e fiscalizar todos os barraqueiros a manter durante todos os dias de festas em cada barraca uma lixeira para o armazenamento do lixo produzido até o recolhimento no dia seguinte pela equipe de limpeza urbana;

n) Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

o) Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

p) Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal ou para hospitais de outras cidades, conforme a gravidade da situação;

r) Providenciar para o efetivo da Polícia Militar os seguintes serviços: transporte dos policiais desde o 9º BPM- Garanhuns até esta cidade, bem como o transporte de volta ao Batalhão; disponibilização de lanches; disponibilização de posto de comando, abrangendo neste um local para refeição, para triagem de pequenos delitos e banheiros;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

a) Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;

b) Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

c) Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término dos eventos, no palco principal, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como, nas residências e ruas da cidade;

d) Prestar toda segurança necessária no páteo de eventos, percursos de blocos carnavalescos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

a) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividades, até o final dos eventos;

b) Entregar escala de plantão para todos os dias de festividades carnavalescas à PM/PE, na pessoa do Sargento Gilmar, à Polícia Civil, na Delegacia de Polícia desta cidade, à Prefeitura, na pessoa do Secretário de Administração, Sr. Romildo Falcão, e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome, telefones e endereço do conselheiro plantonista;

c) Permanecer os conselheiros plantonistas nos locais de eventos até o encerramento das festividades (de acordo com horários estabelecidos no item "a" da cláusula segunda) em todos os dias de festividades carnavalescas;

d) Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de São João como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

São João, 21 de janeiro de 2015.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

José Genaldi Ferreira Zumba
Prefeito Municipal

Gilmar Bezerra Rodrigues
Sargento PM – Responsável pelo
Destacamento de São João

Djouu Silva de Carvalho
2º Tenente PM
Responsável pela 1ª Companhia de
Policiamento de Garanhuns

Quitéria da Silva Monteiro
Conselheira Tutelar Presidente

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/2015
(CONVERSÃO DO PP Nº 002/2012)
Nº do Auto: 2012/770563
Nº do Doc: 5045085**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, com atuação na curadoria do patrimônio público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com as disposições da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, e da Lei nº 9.504/97;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo conclusão dos procedimentos preparatórios, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a tramitação do procedimento preparatório nº 002/2012 que tem por objeto a apuração de doações irregulares de terrenos públicos em ano de eleição;

Considerando que as diligências realizadas pelo Ministério Público indicam que houve, por ato da própria administração, anulação das diversas leis municipais que autorizaram o chefe do poder executivo a doar os terrenos, todavia não veio aos autos a comprovação da ocupação pública das áreas cujas doações foram anuladas;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 002/2012 em Inquérito Civil, com determinação de atos formais de comunicação e de medidas instrutórias conclusivas:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP/PPS, para registro no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3. Requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal os atos normativos de anulação das leis municipais de doação de terrenos públicos (nºs 1913/2012 a 1.996/2012) e relatório da Secretaria de Obras, com vistoria e registros fotográficos dos terrenos anteriormente doados, indicando quais as destinações públicas dos lotes, fornecendo cópia dos documentos de fls. 124/135 dos autos;

4. Com base no relatório da Secretaria de Obras será apreciada a necessidade de fiscalização *in loco* por setor próprio do Ministério Público;

5. Proceda-se à alteração do registro no sistema Arquimedes.

As funções de secretaria serão exercidas por servidor do quadro efetivo (art. 12 da Resolução CSMP nº 001/2012)

Belo Jardim, 12 de fevereiro de 2015.

Ana Clézia Ferreira Nunes
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio do Exmo. Promotor de Justiça Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO que a partir do dia 13 de fevereiro de 2015 ocorre neste município diversas manifestações carnavalescas, inclusive com realizações de blocos privados, utilizando trios elétricos e orquestras para desfile pelas ruas de Condado, tornando-se um evento de considerável dimensão na cidade, razão pela qual a preocupação com a segurança pública e meio ambiente deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, durante os dias de festividades carnavalescas, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle do horário de encerramento dos eventos, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até hora avançada dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

RESOLVE RECOMENDAR:

a) ao representante do Poder Executivo municipal que:

1. Providencie reunião com os organizadores de eventos e blocos, para orientar sobre o **encerramento do evento e desligamento de todo tipo de aparelho sonoro até uma 00:00 horas da madrugada**, visando assegurar o sossego da população, bem evitar o aumento dos crimes, após o consumo excessivo de bebidas alcoólicas;

2. Disponibilize 01 (uma) ambulância do SAMU, de suporte básico, bem como 01 (uma) ambulância do Município, com equipe médica, a qual ficará à disposição do início ao término do evento;

3. Se houver qualquer estrutura de palco e camarotes, que só sejam permitidos se submetidos a apreciação e aprovação do CREA, Corpo de Bombeiros e Celpe;

4. Oriente e fiscalize os vendedores de bebidas ambulantes, os donos de restaurantes, bares, mercadinhos e similares, advertindo-os da **proibição da comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como para que encerrarem suas atividades no horário determinado para o término do evento**;

5. ordene e fiscalize adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios;

6. DIVULGUE A PRESENTE RECOMENDAÇÃO, ENFATIZANDO A PROIBIÇÃO DE USO DE COPOS E VASILHAMES DE VIDRO, JUNTO AOS VENDEDORES DE BEBIDAS E AO PÚBLICO EM GERAL, BEM COMO O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EVENTO;

7. assegure o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável na cidade, em locais estratégicos, PRINCIPALMENTE NAS CONCENTRAÇÕES DE BLOCOS, e INTENSIFIQUE OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo;

8. conceda autorizações apenas aos blocos que se adequem a esta recomendação, de forma que não seja concedida qualquer autorização após 13.02.2015;

9. que apenas autorize blocos que tenham horários e percursos pré definidos até 13.02.2015 (SAINDO TODOS NECESSARIAMENTE DA AVENIDA SILVINO RABELO), de forma que os horários e os percursos não se confrontem com os blocos e eventos já cadastrados;

b) ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Pernambuco, com atuação perante o Município de Condado que:

1. Providencie e disponibilize toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

2. AUXILIE DIRETAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL NO CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EVENTO ATÉ ÀS 00:00HRS, ASSIM COMO NA OEDIÊNCIA AOS LOCAIS DE PARTIDA (AV. SILVINO RABELO) E TÉRMINO, NA FISCALIZAÇÃO DO USO DE VASILHAMES DE PLÁSTICO PELOS COMERCIANTES E PELO PÚBLICO EM GERAL;

3. COÍBA A EMISSÃO ABUSIVA DE SONS POR MEIO DE EQUIPAMENTOS SONOROS SEJA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BARRACAS OU AUTOMÓVEIS, DENTRE OUTROS (O QUE SE INCLUI VEDAÇÃO ABSOLUTA DE QUALQUER FORMA DE USO DE “PAREDÕES”), FAZENDO CESSAR POR COMPLETO APÓS O HORÁRIO DE TÉRMINO DO EVENTO;

4. QUE QUALQUER TIPO DE APARELHO DE SOM OU TRIO ELÉTRICO APENAS SEJA PERMITIDO NO LOCAL DE CONCENTRAÇÃO E AO LONGO DO PERCUSSO DOS BLOCOS, SENDO DESLIGADO NO HORÁRIO E LOCALIDADE DO TÉRMINO DO PERCUSSO, PROIBINDO E COIBINDO A UTILIZAÇÃO EM QUALQUER OUTRO PONTO DA CIDADE, SENDO TOTALMENTE PROIBIDO O USO DE SONS AUTOMOTIVOS E “PAREDÕES”;

5. COÍBA A VENDA OU OFERECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTE;

6. Preste toda segurança necessária durante e após as festividades.

c) ao Delegado de Polícia Civil de Condado que providencie e disponibilize toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária.

d) ao Conselho Tutelar do Município de Condado que atue no âmbito de suas atribuições, em regime de plantão, durante as festividades, relatando às autoridades locais qualquer ocorrência que contrarie as normas legais de proteção de crianças e adolescentes, para a adoção das medidas cabíveis;

e) aos organizadores dos blocos carnavalescos que desfilarão durante o evento que:

1. Providenciem a contratação de seguranças particulares, com empresas regularizadas do ponto de vista técnico e jurídico, em quantidade suficiente para garantir a segurança dos foliões durante os desfiles;

2. Respeitem, no trajeto, hospitais, templos e assemelhados, suspendendo os shows e desligando todo tipo de aparelho sonoro durante a passagem das agremiações carnavalescas pelas proximidades desses locais, desde que estejam em funcionamento, no caso dos tempos;

3. Observem o local único de partida (Av. Silvino Rabelo), assim como itinerários e horários comunicados a Prefeitura até 17.02.14 de concentração e saída dos blocos, de modo que qualquer evento festivo não ultrapasse às 00:00 horas e não prejudique a apresentação e participação das demais agremiações carnavalescas já cadastradas no evento, conforme acordo prévio, sob pena de terem de deixar o trajeto do desfile e de IMEDIATA intervenção policial.

4. ENCERREM OS DESFILES, DESLIGANDO TODO TIPO DE APARELHO SONORO ATÉ 00:00 H DA MADRUGADA;

5. QUE QUALQUER TIPO DE APARELHO DE SOM OU TRIO ELÉTRICO APENAS SEJA UTILIZADO NO LOCAL DE CONCENTRAÇÃO E AO LONGO DO PERCUSSO DO BLOCO, SENDO DESLIGADO NA LOCALIDADE DO TÉRMINO DO PERCUSSO - SENDO COMPLETAMENTE PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE SONS AUTOMOTIVOS E “PAREDÕES”, PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS SONOROS EM QUALQUER OUTRO PONTO DA CIDADE;

6. NÃO VENDAM NEM PERMITAM A VENDA OU UTILIZAÇÃO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO DENTRO DOS BLOCOS;

7. QUE NÃO COMERCIALIZEM NEM PERMITAM A VENDA OU OFERECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTE;

8. NÃO REALIZEM QUALQUER APRESENTAÇÃO COM USO DE GASES INFLAMÁVEIS OU FOGO.

f) aos proprietários ou responsáveis por bares, restaurantes e outros estabelecimentos onde se comercializem bebidas alcoólicas, bem como a todos os barraqueiros e populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados os desfiles carnavalescos que:

1. Abstenham-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

2. Empenhem-se em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art.243 da Lei nº 8.069/90;

3. ABSTENHAM-SE DE COMERCIALIZAR BEBIDAS EM VASILHAMES OU COPOS DE VIDRO NO PERÍODO DA FESTIVIDADE, BEM COMO PARA QUE ENCERRAREM SUAS ATIVIDADES NO HORÁRIO ESTABELECIDO;

4. Abstenham-se de colocar mesas e cadeiras nas vias públicas, sobretudo no trajeto do desfile carnavalesco, sob pena de terem esses objetos apreendidos pelas autoridades locais até o término das festividades, de modo a evitar acidentes e outras ocorrências na passagem das agremiações carnavalescas.

5. NÃO FAÇAM O USO DE APARELHOS DE SOM EM VOLUME QUE PERTURBE O SOSSEGO DA COMUNIDADE E NÃO PERMITAM A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS DE SOM AUTOMOTIVOS/“PAREDÕES”/CAIXAS DE SOM DE CLIENTES NO ESTABELECIMENTO;

6. NÃO REALIZEM QUALQUER APRESENTAÇÃO COM USO DE GASES INFLAMÁVEIS OU FOGO.

E DETERMINAR:

1) A remessa de cópias da presente recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Condado, para conhecimento e cumprimento da presente recomendação, solicitando-lhe que seja ela afixada no átrio daquela repartição pública, bem como requisitando que informe, no prazo de trinta dias, as providências adotadas sobre o assunto;

b) Ao Ilmo. Comandante da Polícia Militar e ao Ilmo. Delegado de Polícia Civil do Município de Condado, para conhecimento e providências;

c) Ao Conselho Tutelar e aos organizadores dos blocos carnavalescos que desfilarão durante a festa, para fins de conhecimento e divulgação;

d) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, e À Secretaria Geral do Ministério Público, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Ao Excelentíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;

f) À divulgadora local e aos Blogs locais, com vista à publicidade de seu conteúdo.

2) Publique-se. Registre-se. Arquite-se em pasta eletrônica.

Condado, 12 de fevereiro de 2015.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº. 09/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **nº 083/2014-PP**, instaurado a partir de **ofício nº 00107/2014/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **notícia de suposta irregularidade no repasse de contribuições descontadas na folha de pagamento de servidores municipais ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Garanhuns, por parte da gestão do Fundo Municipal de Saúde, havendo lacuna no valor de R\$ 101.993,04, referente ao exercício do ano de 2012, caracterizando ato de improbidade administrativa**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Notifique-se o Secretário de Saúde à época do fato.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 28 de janeiro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 10/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório **366/2010**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia anônima**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **ausência de implementação da gestão democrática nas escolas públicas municipais, em desacordo com a legislação municipal**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) oficie-se à prefeitura para que informe sobre o integral cumprimento da recomendação 003/2008, no que se refere à implantação das eleições diretas para gestor, conselheiros e gremistas; 5) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Garanhuns, 29 de janeiro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 11/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório **359/2010**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia da Srª Flávia P.R. Almeida da Silva**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **uso indevido de instalações da UPE-Garanhuns, por comerciantes, sem a realização de licitação pública**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício,

cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) oficie-se à UPE Garanhuns para que **informe a situação atual, e se ainda existem comerciantes que exercem seu comércio sem licitação pública, inclusive no que se refere ao trailer da Srª Eliane**; 5) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Garanhuns, 29 de janeiro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 12/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **nº 038/2014**, instaurado a partir de **denúncia anônima** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **notícia de suposta improbidade administrativa consistente na existência de servidores da Câmara de Vereadores de Garanhuns, que recebem salários sem prestar serviços à entidade**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 29 de janeiro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 14/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **nº 040/2014-PP**, instaurado a partir de **pedido de informações do vereador Sivaldo Rodrigues Albino**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **não atendimento de solicitação**

de informações à Celpe sobre a arrecadação do município com a contribuição da taxa de iluminação pública; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 02 de fevereiro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 17/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **nº 034/2014-PP**, instaurado a partir de denúncia **Maria Zilda Freitas Bitonho** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **notícia de maus tratos contra o idoso Manoel Bitonho da Silva**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício,

cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 11 de fevereiro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 16/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Auto nº 2014/1715907, instaurado pela 1ª PJDC Garanhuns a partir de reclamação ambiental do Sr. José Gilson Ferreira e encaminhado a esta 2ª PJDC em junho/2014, em face de laudo de vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **possíveis irregularidades nas obras de Pavimentação e Drenagem do bairro José Maria Dourado (Brahma) realizadas entre os anos de 2005 e 2008 pela Construtora ANCAR Ltda. irregularidades consistentes em paralisação das obras da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, surgimento prematuro de buracos nas vias pavimentadas e revestimento asfáltico de cerca de 1,2cm quando a planilha de quantitativos da obra previa “tratamento superficial duplo com 0,025m de espessura”;** e o que determina o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMF nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Outrossim, determino:

1) requisite-se à Prefeitura: a) informação sobre a conclusão das obras da ETE, remetendo a esta Promotoria de Justiça cópia dos termos aditivos pertinentes, se for o caso; b) cópia do processo de licitação na modalidade concorrência pública nº 005/2005;

2) notifiquem-se a ANCAR e os então prefeito e secretários de planejamento e obras para, querendo, manifestarem-se em trinta dias sobre o laudo de vistoria mencionado;

3) oficie-se à União, requerendo que informe se tem interesse no feito, uma vez que, segundo consta, as obras, num total de R\$ 17.836.544,22, foram feitas em parceria do Município com a União

Garanhuns, 03 de fevereiro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPUBLICA DE CARUARU

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2015 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Síntese: Transporte escolar. Inadequação dos veículos e motoristas que não preenchem os requisitos legais. Ofensa à Constituição Federal, ao Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscripto, figurando como COMPROMITENTES, e figurando como COMPROMISSÁRIO o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.425.822/0001-30 , com sede na Praça Vicente Correia, 01, Centro. CEP: 55.765-000, neste ato apresentado por Alex Robervan de Lima, Prefeito Municipal, celebram o presente termo pelas razões e fundamentos abaixo delineados.

O ajustamento de conduta origina-se das informações levantadas nos autos do *Inquérito Civil Público nº 1.26.002.000352/2014-97*, instaurado de ofício ante a constatação recorrente em todos os municípios da área de atribuição da Procuradoria da República em Caruaru da prática de admitir a subcontratação integral da execução do transporte escolar, bem a execução contratual em carros inadequados e por pessoas que não preenchem os requisitos legais para a condução de veículos escolares

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a **educação direito de todos os cidadãos**, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I -ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde.”

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabeleceu que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas.

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o sistema de execução do transporte escolar do município – o conjunto das formas de execução do Transporte Escolar no Município - pode ser enquadrado como sistema de execução direta (quando a Administração Pública Municipal executa, pelos próprios meios, a totalidade das rotas do transporte escolar do Município); sistema de execução indireta (quando a Administração Pública Municipal transfere para terceiros, através de delegação, a execução da totalidade das rotas do transporte escolar do Município) ou sistema de execução mista (quando uma parte das rotas do transporte escolar do Município é executada de forma direta e a outra parte das rotas de forma indireta) nos termos da Resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a empresa contratada para execução de serviço de transporte escolar deve executar o contrato diretamente por meio de empregados regularmente contratados e com carteira de trabalho assinada;

CONSIDERANDO que a subcontratação integral do serviço contratado pela Administração Pública viola o caráter competitivo do certame e a isonomia entre os licitantes, além de permitir a execução do serviço contratado por pessoa sem a devida habilitação jurídica e qualificação técnica.

CONSIDERANDO que é permitida a subcontratação parcial da obra, serviço ou fornecimento, em situações especiais e devidamente justificadas, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a subcontratação do objeto deve efetiva-se também mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes o edital e impostas às concorrentes que participaram do evento;

CONSIDERANDO que a subcontratação de terceiros para execução de serviço de transporte escolar pelo contratante vencedor da licitação caracteriza subcontratação do serviço, em regra vedada pela Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que, quando empresa contratada pelo Município para execução de serviço de transporte escolar contrata terceiro para executar esse serviço em seu próprio veículo sem subordinação direta àquela (empresa que contratou com a Prefeitura), sem vínculo empregatício, está caracterizada a subcontratação, prática vedada pela Lei de Licitação.

CONSIDERANDO que essa prática ilícita é recorrente nos Municípios do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para não configurar a subcontratação, os responsáveis pela condução dos veículos de transporte escolar devem ser empregados, com carteira de trabalho assinada, da empresa contratada pela Prefeitura, diante da necessidade de subordinação;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato (art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que a prática de subcontratação irregular pode caracterizar ato de improbidade administrativa.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume as seguintes obrigações:

I – elaborar Plano de Transporte Escolar nos termos da Resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

II – Caso adote o sistema de execução direta ou mista do serviço de transporte escolar, se compromete a respeitar as normas do Código Nacional de Trânsito, a Lei 8.666/93, a Resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas dos Estados e demais legislação correlata.

III - Para a celebração e execução do contrato de prestação de serviços de transporte escolar (sistema de execução indireta ou mista):

1. verificar, antes da assinatura do contrato, se o(s) licitante(s) e contratante(s) possui(em) funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato;

2. verificar, na fase de habilitação do procedimento licitatório/ antes da assinatura do contrato, se o(s) licitante(s) e contratante(s) possui(em) veículos adequados (art. 105, II, 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro) e em número suficiente para execução do contrato, sendo a locação admitida em casos excepcionais;

3. fiscalizará o(s) contratado(s), durante toda a execução do contrato, de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho por ele(s) eventualmente mantido(s) para execução do serviço de transporte escolar;

4. admitirá como condutor de veículo destinado ao transporte escolar exclusivamente motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art. 138 do CTB);

5. Adotar as medidas administrativas visando à rescisão contratual, na forma dos artigos 78, inciso VI e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, no caso de subcontratação de serviços vedados no edital ou no contrato.

Parágrafo primeiro - a licitação e respectivo(s) contrato(s) para a execução do transporte escolar deverão ser, preferencialmente, dividida em lotes, a fim de possibilitar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para execução de rotas específicas, notadamente àquelas situadas em zonas rurais ou que sejam de difícil acesso, **vedado o fracionamento do procedimento licitatório para utilização de modalidade de licitação inferior àquela que seria utilizada se a licitação fosse una.**

Parágrafo segundo - a licitação e respectivo(s) contrato(s) para a execução do transporte escolar poderá admitir a subcontratação de parte do objeto, desde que o município justifique pormenorizadamente, em documento que deve integrar o edital do procedimento licitatório e devidamente aprovado pelo prefeito municipal, as razões técnicas e econômicas para permitir a subcontratação, justificativa esta que deve ocorrer em relação a cada rota cuja subcontratação seja admitida.

Parágrafo terceiro – a subcontratação do objeto, na forma do parágrafo anterior, será admitida apenas casos excepcionais, devendo se efetivar também mediante contrato e somente após verificado, pelo **COMPROMISSÁRIO**, o atendimento pela subcontratada de todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento;

Parágrafo quarto - o município, solidariamente com gestor municipal, obriga-se a ressarcir ao erário federal os tributos que deixem de ser recolhidos em razão das subcontratações eventualmente realizadas, independentemente de autorização prévia no edital e contrato, face ao disposto no artigo 71, § 2º, da Lei 8.666/93 e a obrigação assumida no item 3 supra.

CLÁUSULA SEGUNDA – todas as obrigações constantes na Cláusula Primeira, I e II, itens 1 até 3, serão exigíveis a partir do dia 1º de agosto de 2015, devendo o **COMPROMISSÁRIO** tomar todas as medidas para a adequação física, humana e contratual para o seu irrestrito e integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – a obrigação constante na Cláusula Primeira, III, itens 2 e 4, será exigível em 120 dias da assinatura do presente, devendo o **COMPROMISSÁRIO** tomar todas as medidas para a adequação física, humana e contratual para o seu irrestrito e integral cumprimento.

parágrafo primeiro – o **COMPROMISSÁRIO**, verificando a insuficiência de pessoas físicas no município que preencham as exigências legais (art. 138 do CTB) para condução de veículo automotor destinado ao transporte escolar, poderá facilitar e organizar, às suas expensas ou mediante cobrança dos custos dos interessados, curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, de forma a facilitar a obtenção da habilitação na categoria "D" aos motoristas interessados.

parágrafo segundo – o **COMPROMISSÁRIO** verificará junto ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PE a possibilidade de marcar data(s) específica(s) para realização prioritária dos exames para obtenção de habilitação para o transporte escolar, a fim de que todos os motoristas de veículos que realizem transporte escolar estejam habilitados dentro do prazo fixado nesta CLÁUSULA;

CLÁUSULA QUARTA – o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO iniciará, conforme suas competências e atribuições, as fiscalizações relativas à segurança dos veículos e habilitação dos condutores após os prazos fixados nas Cláusulas Segunda e Terceira.

parágrafo primeiro – o presente dispositivo não impede ou invalida eventuais autuações e constatações de ilegalidades efetuadas, antes dos prazos estipulados, por qualquer dos subscritores ou outras autoridades cujas atribuições prevejam a fiscalização do trânsito.

CLÁUSULA QUINTA – Caso o **COMPROMISSÁRIO** identifique ou tome conhecimento, por qualquer meio, de subcontratação irregular, através da ausência de veículos adequados, formalmente vinculados à empresa contratada, e de funcionários registrados habilitados a executarem o serviço de transporte escolar, bem como o desrespeito à legislação trabalhista e fiscal, adotará medidas administrativas visando à rescisão contratual (art. 78, inciso VI e 79, inciso I, da Lei 8.666/93.), providenciando a imediata abertura de novo certame, com fulcro no artigo 78, VI da Lei 8.666/93, ficando facultado à Administração Pública a utilização dos veículos e do pessoal empregado na prestação do serviço até a conclusão do novo procedimento licitatório (art. 80, II, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – No início de cada ano letivo e toda vez que celebrar novas contratações para a prestação de serviços no transporte escolar o

COMPROMISSÁRIO fará, até o dia 30 de janeiro de cada ano ou em até dez dias após a assinatura dos contratos, a comunicação ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, diretamente à respectiva Promotoria de Justiça da comarca, as seguintes informações e documentos:

1. veículos usados para o transporte escolar no município, com qualificação do proprietário e suas respectivas rotas;

2. qualificação dos motoristas responsáveis pelo transporte escolar no município, devendo ser apresentado contrato de trabalho firmado entre os motoristas e a empresa contratada pela Prefeitura, bem como qualquer outros instrumento jurídico firmado entre o motorista e a empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar;

3. indicação de qual veículo é conduzido pelos respectivos motoristas;

4. qualificação do servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sempre que o **COMPROMISSÁRIO** permitir na licitação e no contrato a subcontratação parcial do serviço de transporte escolar, fará imediata comunicação ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em Caruaru, acompanhando de cópia digital do procedimento licitatório, incluindo todas as justificativas técnicas, por rota, previstas na Cláusula Primeira, parágrafo segundo.

CLÁUSULA OITAVA – A título de cláusula penal, fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como multa, a incidir em desfavor do **COMPROMISSÁRIO** que incorrer injustificadamente em descumprimento dos termos desta avença, o que deverá ser revertido para o fundo federal de defesa dos direitos difusos e coletivos, a ser efetivado na forma da Resolução nº 16, de 8 de março de 2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – CFDD, do Ministério da Justiça

Parágrafo primeiro – Perdurando o descumprimento por dez dias, fica estabelecido o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) como multa, sem prejuízo da penalidade descrita no caput desta cláusula, a incidir em desfavor da pessoa do gestor municipal, ou quem os fizer substituir.

Parágrafo segundo – Implicará em multa o descumprimento de cada uma das obrigações assumidas, individualmente consideradas, autorizando-se, portanto, a cobrança da punição cumulativamente no caso de descumprimentos concorrentes.

Parágrafo terceiro – Antes da aplicação das multas de que trata está cláusula, o **COMPROMISSÁRIO**, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, será notificado, por qualquer meio legal válido, incluindo correspondência emitida mediante Aviso de Recebimento – AR pelos Correios, para justificar ao **COMPROMITENTE**, no prazo de 72h, os motivos do descumprimento de qualquer termo desta avença, que, no caso de não aceitação fundamentada, a critério exclusivo do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou ESTADUAL**, conforme o caso, serão exigíveis e executáveis de forma imediata.

CLÁUSULA NONA – O Presente Termo de Compromisso não exime o **COMPROMISSÁRIO** de suas responsabilidades atuais pelas ilegalidades eventualmente constatadas na contratação e execução do transporte escolar, e nem impede atos de representação de qualquer natureza, seja civil ou criminal.

CLÁUSULA DEZ - O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** promoverá a publicação do extrato do presente compromisso de ajustamento de conduta no portal eletrônico do Ministério Público Federal e no DOU.

CLÁUSULA ONZE - O presente termo de compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85; e 585, VII, do Código de Processo Civil, e produz seus efeitos desde a data de sua celebração.

CLÁUSULA DOZE - Fica desde logo permitida inclusão de órgãos de controle da administração ou fiscalização de trânsito, mediante aditamento a este Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de ampliar e melhorar a rede de fiscalização sobre o cumprimento aos termos da presente avença.

CLÁUSULA TREZE - As questões/preensões decorrentes deste Termo de Compromisso serão dirimidas na Vara com jurisdição sobre o município **COMPROMISSÁRIO** ou na Subseção Judiciária de Caruaru.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente.

Santa Maria do Cambucá/PE, 09 de fevereiro 2014.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

Natália Lourenco Soares
Procuradora da República

Alex Robervan de Lima
Prefeito Municipal

ATA CIRCUNSTANCIADA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos nove (09) dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, no auditório do Tribunal do Júri, onde **PRESENTE** se encontrava o Exmo. Sr. **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**, Promotor de Justiça no exercício de sua titularidade, nesta promotória de justiça, a Exma. Sra. **NATÁLIA LOURENÇO SOARES**, Procuradora da República, o Exmo. Sr. **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, Promotor de Justiça, Coordenador do CAOP-Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, o Exmo. Sr. **CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL**, Procurador do Ministério Público de Contas, o Exmo. Sr. **ALEX ROBERVAN DE LIMA**, Prefeito da cidade de Santa Maria do Cambucá-PE, o Ilmo. Sr. _____, representante da Polícia Rodoviária Federal, o Ilmo. Sr. **GILBERTO JOSÉ ARRUDA DE SOUSA**, Coordenador do CIRETRAN de Surubim/PE, representando o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, _____, representante da Polícia Militar de Pernambuco e demais cidadãos, cidadãs identificadas na ata de presença, em anexo, em sua maioria com domicílio na cidade de Santa Maria do Cambucá, visto ter sido a audiência aberta a todos na forma do que dispõe o art. 1º, §1º da RES. CNMP de nº 82/2012. **DADA POR ABERTA A AUDIÊNCIA**, a qual será realizada conforme Resolução de n.º 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, TODOS OS PRESENTES FORAM CIENTIFICADAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO REGISTRO FONOGRAFICO OU AUDIOVISUAL. OS PRESENTES TAMBÉM FICARAM CIENTES DA FACILIDADE DE REQUERER A QUALQUER MOMENTO, CÓPIA DIGITAL DOS REGISTROS FONOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO INDISPENSÁVEL DVD-CD-ROM JUNTO COM O REQUERIMENTO. Iniciado os trabalhos o Promotor de Justiça, responsável pela condução da presente audiência, esclareceu a todos os presentes, inclusive aos representantes da sociedade santamariense a finalidade da convocação do presente ato, conforme edital de convocação publicado no diário oficial do estado de Pernambuco, qual seja **discutir o transporte escolar no município de Santa Maria do Cambucá e estabelecer a regulamentação para o respectivo transporte de alunos da rede pública municipal de Santa Maria do Cambucá**. Foi esclarecido a todos os presentes que, após a exposição da presente audiência serão abertos os espaços para aqueles que se inscreverem na intenção de expor ideias acerca do objeto da presente audiência na forma como prevê o art. 2º da RES. CNMP de nº 82/2012, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, conforme ata anexa; QUE o Promotor de Justiça, presidente do presente ato, expôs aos presentes a necessidade de se **regulamentar o transporte de alunos da rede pública municipal de Santa Maria do Cambucá**; QUE, em seguida, foi dada a palavra à Dra. **NATÁLIA LOURENÇO SOARES**, Procuradora da República, ao Dr. **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, Promotor de Justiça, Coordenador do CAOP-Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, ao Dr. **CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL**, Procurador do Ministério Público de Contas, ao Sr. _____, representante da Polícia Rodoviária Federal, ao Sr. **GILBERTO JOSÉ ARRUDA DE SOUSA**,

Coordenador do CIRETRAN de Surubim/PE, representando o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE e ao Sr. _____, representante da Polícia Rodoviária Federal, o Ilmo. Sr. **GILBERTO JOSÉ ARRUDA DE SOUSA**, Coordenador do CIRETRAN de Surubim/PE, representando o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, _____, representante da Polícia Militar de Pernambuco. **DELIBERAÇÕES:** Ao final da audiência ficou acordado que no presente momento se assinará termo de ajustamento de conduta entre o Ministério Público de Pernambuco, o Ministério Público Federal e a Prefeitura de Santa Maria do Cambucá, cujo objeto é adequar os veículos que realizam transporte escolar e respectivos motoristas reponsáveis pelo transporte escolar nesta urbe, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003). Determinou-se que fosse a presente ata publicada no Diário Oficial do Estado, remetida cópia ao Excelentíssimo Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ao Excelentíssimo Sr. Corregedor Geral de Justiça, juntamente com cópia em vídeo do registro de audiência, assim como ficasse cópia da presente no átrio do Fórum local. E como nada mais foi dito encerro a presente ata de audiência que lida e achada conforme vai devidamente assinada em anexo por todos. Eu, _____ Adriana Maria da Conceição, assistente da promotoria, digitei e assino.

TERMO DE JUNTADA MÍDIA DE GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nesta data, junto aos presentes autos, este **DVD/RW**, referente à audiência realizada neste dia **(09) dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (2015)**, no qual consta os termos da audiência pública realizada para discutir o funcionamento dos conselhos de direito nesta cidade de Betânia-PE. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Adriana Maria da Conceição
Assistente de promotoria

TESTEMUNHAS:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA

No dia 03 de fevereiro de 2015, às 11h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, presente o Promotor de Justiça, Dr. **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**, o Secretário de Administração do Município de Santa Maria do Cambucá, **PERIVALDO DE ALMEIDA**; o Comandante da Cia de Toritama, Cap. **PMPE GILENO GOMES COELHO**, 2 Cia. do 24º BPM - Santa Cruz do Capibaribe, os representantes das Agremiações Carnavalescas **BLOCO PRESSÃO** Representado pelo Srº **EDVALDO SOARES DE LIMA**, **BLOCO OS NINHOZINHOS** Representado pela Srª. **SILVANA MARIA DE LIMA** e o **BLOCO EPAA NA FOLIA**, Representada por Sra. **LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO DO CARMO**, além do Conselho Tutelar de Santa Maria do Cambucá, representada por **GILVAN GENIVAL DA SILVA ACORDARAM** que o evento “**CAMBUCÁ FOLIA 2015**”, que se realizará nos dias 27, 28 de fevereiro e 01 de março do corrente ano, obedecerá as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O evento “**CAMBUCÁ FOLIA 2015**” é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, representada pela Diretoria de Turismo e Secretaria de Administração;

Parágrafo único. A Polícia Militar dará total e irrestrito apoio à realização do evento, consequentemente à Prefeitura Municipal na consecução do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – fica estabelecido que no dia **27/02/2015 (sexta-feira)** ocorrerá a prévia na Av. Capitão Manoel Almeida, sendo em frente ao **BAR DO ANDRÉ**, fechando uma das vias, com paredão de som, de responsabilidade dos blocos **PRESSÃO**, **BLOCO OS NINHOZINHOS**, **BLOCO EPAA NA FOLIA**, das 20h00min até as 00h00min.

No dia **28/02/2015 (sábado)** sairá o mini-trio (bloco Ninhozinhos) e a banda **INOCENTES DO PAGODE**, das 19h00min às 22h00min; **BLOCO PRESSÃO** – 23h00min às 02h00min, com **TRIO ASAS DA AMÉRICA**;

No dia **01/03/2015 (domingo)** sairá às 17h00min até 20h00min o **BLOCO EPAA**, com a banda **TRIBALA** e às 20h00min até às 23h00 o **BLOCO PRESSÃO**, com **TRIO ASAS DA AMÉRICA**, com a **BANDA NAIRE**.

O trajeto dos blocos terá a saída de frente da Escola Professor Agripino de Almeida, subida até o centro, percorrendo a Rua Capitão Manoel de Almeida, Dantas Barreto, contorno na igreja e dispersão em frente ao mercado público.

Parágrafo único: A Prefeitura disponibilizará um trator para auxiliar os trios na subida da rua.

CLÁUSULA TERCEIRA- O intervalo entre a entrada de um bloco e o seguinte na “Avenida”, segundo a Cláusula Segunda, observará o intervalo pontual e inadiável, não podendo o trio ser estacionado na “Avenida”;

CLÁUSULA QUARTA- Se um trio autorizado a iniciar seu desfile, recusar-se por qualquer razão que seja, a entrar na Avenida, o trio seguinte, na ordem, procederá ao seu desfile, ficando **PREJUDICADA**, impreterivelmente, a apresentação do trio que se recusou;

CLÁUSULA QUINTA - Poderá, desde que feito um acordo entre as partes, Prefeitura e Comando do Policiamento, havee inversão na ordem dos desfiles ou apresentação dos trios;

CLÁUSULA SEXTA - Na Frente do Mercado Público, cada trio permanecerá ate o final de seu horário pré-estabelecido não podendo este tempo sofrer prorrogação, sob pena de atrasar a apresentação dos demais;

CLÁUSULA SÉTIMA - Diante da percepção de qualquer irregularidade no percurso, seja atraso de bloco anterior ou impedimento de passagem provocado por terceiros ou por motivo de força da natureza, fica cada trio ou bloco obrigado a, comunicar o fato, imediatamente, a **PREFEITURA**, como meio de se eximir da responsabilidade e promover a desobstrução necessária;

CLÁUSULA OITAVA - Todos os blocos que desfilarão nos dias 27, 28 de fevereiro e 01 de março do corrente ano, necessitam estar antecipadamente inscritos e controlados pela **Diretoria de Turismo** para o “**CAMBUCÁ FOLIA 2015**”, o que configura questão de segurança pública, logo qualquer **BLOCO** que não esteja previamente inscrito não poderá desfilar, devendo ser retirado da Passarela pela Polícia Militar, que deverá encaminhar um **BOC** a Delegacia de Polícia de Santa Maria do cambucá, por se ver configurada a **contração de provocação de tumulto** (art. 40, do DL 3.688/1941);

CLÁUSULA NONA - Fica terminantemente vedada à ocupação e obstrução das calçadas ao longo de todo o percurso onde será realizado o evento, assim como também não será permitida a obstrução por meio de veículos, caminhões e similares na referida avenida, sob pena de incidência da sanção prevista na cláusula anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA - Serão os trios e respectivos blocos inteiramente responsáveis pelos “kits”, porventura vendidos ao público em geral, motivo pelo qual em caso de vir a ser impedido de desfilar, devido a transgressão deste termo, caberá exclusivamente ao bloco qualquer responsabilidade indenizatória a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica proibida a venda de bebidas de qualquer natureza em vasilhame de vidro, bem como fica proibido a utilização de qualquer tipo de fogos artifício durante o percurso do evento nos dias 27, 28 de fevereiro e 01 de março, dias do evento “**CAMBUCÁ FOLIA 2015**”;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento “**CAMBUCÁ FOLIA**”, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza, e utilização de instrumentos sonoros.

Parágrafo único. Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público, pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres público que está bancado a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de ser infringida a cláusula décima segunda, por qualquer dos subscritores do presente termo de acordo e dos indivíduos participantes do seu Bloco, deverá de imediato a **Polícia Militar** impedir o cometimento da infração, retirando do bloco as pessoas que estejam fazendo uso da promoção pessoal, bem como apreendendo os materiais utilizados e desligando o instrumento sonoro utilizado, por certa de cinco minutos. Persistindo a infração proceder-se-á da mesma forma por mais cinco minutos, após esta, a nova transgressão acarretará no desligamento definitivo do som utilizado pelo Bloco, que deverá assim seguir até o final do desfile, sendo apenas conduzido pelo motorista do Trio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As agremiações deverão cadastrar junto a **Secretaria de Turismo** do evento o locutor oficial do bloco e o condutor responsável pelo trio elétrico até as 12h00 horas do dia 14 de março, onde o mesmo receberá o crachá oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **Conselho Tutelar** terá disponibilizado, pela **Diretoria de Turismo** do evento, um local, em condições condignas de atuação, para receberem as crianças e os adolescentes que, no evento, encontrem-se em situação de risco.

§ 1º – cabe a **Polícia Militar**, a **Diretoria de Turismo**, e ao público em geral encaminhar ao **Conselho Tutelar** os casos enquadrados na hipótese referida acima;

§ 2º - os trios no momento em que estiverem desfilaro deverão divulgar o local de funcionamento do Conselho Tutelar, bem como, os avisos da Comissão Organizadora do evento, das Polícias Militar e do Conselho Tutelar; como por exemplo: **advertência acerca da proibição de venda de bebida alcoólica a menores de idade**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Antes, durante e, sobretudo, após o início do desfile, se o trio ou bloco participante **PROVOCAR** qualquer atraso na avenida, seja pela lenta velocidade, alegação de pane, desocupação do motorista ou outra qualquer **MOTIVAÇÃO ANÁLOGA**, o mesmo será removido e o Bloco notificado pela **Diretoria de Turismo** do evento, como tendo descumprido o presente acordo de promover um organizado e pacífico desfile, indo um relatório ao **Ministério Público**, para a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica desde já estipulada, em comum acordo, que o(s) Bloco(s) que não cumprir(em) as regras fixadas no presente acordo, deverão pagar, cada um deles, uma multa equivalente à doação de até 150 (cento e cinquenta) cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, que serão revertidas em proveito de entidades carentes locais, cabendo ao **Ministério Público** fazer a entrega das cestas às entidades;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – deverão os compromissados no presente termo e em especial a **Diretoria de Turismo** fazer ampla divulgação por meio de carro de som e da imprensa escrita e falada, a população em geral das regras constantes do presente termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os blocos deverão informar à Polícia Militar o nome do responsável pelo bloco e o telefone de contato, assim como dos responsáveis da Prefeitura pelo manuseio do trator, antes tratado, do **DIRETOR DE TURISMO** e dos Conselheiros Tutelares.

Se houver quebra ou problemas técnicos no Trio Elétrico, ou atraso por mais de 30 minutos, perde-se-á a oportunidade para sair no corredor da folia.

A Prefeitura disponibilizará uma estrutura móvel (barraca) para que o Conselho Tutelar funcione em regime de plantão na festa, funcionando esta estrutura ao lado da localização móvel (barraca) da Polícia Militar de Pernambuco.

FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A PRESENÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CIMA DOS TRIOS ELÉTRICOS, SOB PENA DE INCIDIR A PENA ACIMA PRECONIZADA.

Nada mais havendo a tratar, tendo os acordantes como acertada e justa o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado por todos, servindo de título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Dr. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

CAP. PMPE Gileno Gomes Coelho
Representante da 2 Cia. do 24º BPM - Santa Cruz do Capibaribe

Edvaldo Soares de Lima
Bloco PRESSÃO

Perivaldo de Almeida
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá

Silvana Maria de Lima
Bloco os Ninhozinhos

Luiza Maria da Conceição do Carmo
Bloco EPAA na folia

Gilvan Genival da Silva
Conselho Tutelar de Santa Maria do Cambucá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do promotor de Justiça Dr. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, IV, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 37 e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria, vem, através do presente edital, convidar o Prefeito Municipal, o Presidente e demais integrantes das Câmaras de Vereadores, o Juiz de Direito desta Comarca, Secretário de Educação e demais Secretários municipais, diretores e professores das escolas públicas de ensino fundamental e médio, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e conselheiros tutelares, oficial da policial militar com atuação no pelotão que tem sede nesta cidade de Santa Maria do Cambucá-PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no dia 09 de fevereiro de 2015, das 09 horas às 13 horas, no salão do plenário do Júri do Fórum de Santa Maria do Cambucá/PE, localizado à Rua Dr. Agripino de Almeida, s/nº, Centro, Santa Maria do Cambucá-PE, com o seguinte objetivo e agenda:

1. Objetivo:

a) Discutir o transporte escolar no município de Santa Maria do Cambucá e

b) estabelecer a regulamentação para o respectivo transporte de alunos da rede pública municipal de Santa Maria do Cambucá.

2. Regulamento:

2.1 Cadastramento de expositores e tempo para exposição sobre o tema:

As autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública poderão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para, durante os trabalhos, expor sobre o tema por período de tempo que será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo e prazo máximo de 03 (três) minutos para cada expositor.

2.2 Da Presidência e secretaria dos Trabalhos

O promotor de Justiça da comarca de Santa Maria do Cambucá presidirá a audiência pública.

A Secretaria dos trabalhos ficará a cargo da servidora requisitada **ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO**.

2.2 . Agenda da audiência pública:

A audiência pública será realizada de acordo com a seguinte agenda e horários, ressalvadas as alterações pontuais necessárias ao melhor desenvolvimento dos trabalhos:

09:00 – 09:30 – Abertura dos trabalhos;
09:30 – 10:00 – Ouvida do representante legal da Prefeitura Municipal acerca da existência de organização administrativa para a regulamentação para o respectivo transporte de alunos da rede pública municipal de Santa Maria do Cambucá;
10:00 – 10:30 – Pronunciamento das demais autoridades presentes, que previamente estejam inscritas junto a secretaria dos trabalhos;
10:30 – 11:30 – Encaminhamento das propostas;
11:30 – 12:00 – Encerramento pelo presidente da audiência pública.

3. Providências prévias preparatórias a serem adotadas pela Secretária-Escrevente:

Convidar, por notificação, as entidades e demais pessoas interessadas na temática da regulamentação do transporte escolar do alunos da rede municipal de ensino ;

Encaminhar, através de e-mail, cópia do presente edital para ao CAOPPS, para conhecimento, e a Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital à rádio de Santa Maria do Cambucá, que tenham audiência nesta audiência, solicitando a sua divulgação;

Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital ao CSMP e à CGMP, para conhecimento;

Afixar cópia deste Edital no átrio da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá e encaminhar cópia deste edital ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Cambucá e ao Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Maria do Cambucá para conhecimento, solicitando sua publicação no átrio do Fórum local.

Santa Maria do Cambucá, 03 de janeiro de 2015.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua presentante infra assinada, no exercício da titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO que a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016 foi proposta a implantação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implantado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implantada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidade de encaminhamento de pacientes a atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, em muitas ocasiões, os municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja por falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação dos serviços da atenção básica à saúde no Município de Belo Jardim, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoal, rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, assegurando, assim a observância do princípio da eficiência e garantindo a qualidade do serviço público prestado;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar qual a situação do serviço de atenção básica à saúde no Município de Belo Jardim e em caso de constatação de irregularidades ou falhas no serviço adotar as medidas da atribuição do Ministério Público.

DETERMINO desde logo:

1. que sejam juntadas as informações requisitadas, em audiência extrajudicial, à Secretária de Saúde do Município e à Coordenadora da Atenção Básica tão logo sejam apresentadas, para que sejam submetidas à análise da equipe técnica do MPPE;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP/Saúde), este último por e-mail;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

NOMEAR o servidor JONAS DIOGO DA SILVA, Técnico Ministerial, para funcionar como Secretário Escrevente;

Belo Jardim, 12 de fevereiro de 2015.

Ana Clézia Ferreira Nunes
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA
Nº 001/2015

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Mirandiba, **DRA. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado os proprietários de bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais congêneres, cujos nomes se encontram na relação em anexo ao presente termo, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**; e ainda na presença da **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo **SARGENTO PM GILMAR BEZERRA RODRIGUES**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebrarem o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDOTA**.

CONSIDERANDO que o município de São João, assim como toda a região Agreste do Estado, encontra-se atualmente com considerável déficit de policiais militares para realização de policiamento ostensivo da cidade;

CONSIDERANDO que vem se tornando cada vez mais frequente a ocorrência os ilícitos penais em bares, restaurantes ou estabelecimentos similares em razão do abuso de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento de bares, restaurantes ou estabelecimentos congêneres proporciona o significativo acréscimo de ocorrências delituosas;

CONSIDERANDO que o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes constitui ilícito penal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Código Penal brasileiro, por redação dada pela Lei nº 12.015/2009, tipifica como crime no seu art. 228: “induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone. Cominando pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

CONSIDERANDO que o Código Penal brasileiro, por redação dada pela Lei nº 12.015/2009, também tipifica como crime no seu art. 229: “manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente. Cominando pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

CONSIDERANDO que o Código Penal brasileiro, por redação dada pela Lei nº 12.015/2009, também tipifica como crime no seu art. 230: “tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. Cominando pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa. E no § 1º estabelece que: “se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância” - a pena cominada aqui é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, com vistas à diminuição da criminalidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança pública com ações tomadas pela própria população de São João;

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O (S) COMPROMISSADO (S) obriga (m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

01. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO**;

02. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS** ;

03. NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

04. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

05. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

06. Encerrar as atividades dos seus estabelecimentos de segunda à quinta-feira até às 23hs (vinte e três horas), impreterivelmente, e nas sextas-feiras, sábados e domingos, bem como nas vésperas de feriados e em feriados prolongados, até à 1h (uma hora) da madrugada, visando coibir a prática de crimes que são fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

08. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

09. Não utilizar o estabelecimento para manter, por conta própria ou de terceiro, haja ou não o intuito de lucro, atividades de exploração sexual ou para tirar proveito da prostituição alheia;

CLAUSULA TERCEIRA: a lista de assinaturas dos proprietários de bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais congêneres em anexo é parte integrante do presente documento, sendo certo que todos que assinaram firmaram o acordo em tela;

CLAUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do (s) COMPROMISSADO (S) de quaisquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de dois salários mínimos para cada dia de descumprimento, que serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na esfera penal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São João (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduto, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As assinaturas dos compromissários

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, abrindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

São João, 12 de fevereiro de 2015.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

Gilmar Bezerra Rodrigues
Sargento PM – Responsável pelo
Destacamento de São João

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CARPINA-PE

TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO
DE CONDOTA Nº 01/2015

Pelo presente instrumento, na forma do Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça desta Comarca, **DRA. KÍVIA ROBERTA SOUZA RIBEIRO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro lado os representantes da PMPE, Ten- Cel. LINDJONHSON FÉLIX DA SILVA, Comandante do 2º Batalhão da PMPE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE, Marduqueu Grigório Pereira Júnior , Secretário de Turismo e Cultura de Carpina-PE, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduto**.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, dos idosos e do patrimônio público, histórico e cultural, do meio ambiente, da saúde pública, dos direitos difusos e coletivos, dos sociais e dos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 225, § 3º assim dispõe:“art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. §3º *As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;*

CONSIDERANDO que são realizadas festas pré e pós-carnavalescas de grande envergadura neste município;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festas passadas neste e em outros municípios, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos festejos carnavalescos dos blocos, clubes e trios elétricos, dentre outros fatos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal considera a segurança pública dever do Estado, exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, sendo a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, da CF);

CONSIDERANDO que a tomada de providências por essas importantes instituições, além de essencial, pode ser extremamente célere na minimização dos graves problemas que possam vir a ocorrer em decorrência dos eventos carnavalescos que irão acontecer nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Município de Carpina/PE deve exercer suas funções fiscalizadoras de modo a, efetivamente, desempenhar com eficiência o poder-dever de proteção dos municípes, vigiando e controlando condutas potencialmente lesivas;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidros em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as festas realizadas na semana pré-carnavalesca e no período de carnaval no Município de Carpina/PE;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente; **CELEBRAM** o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº09/2014, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais na cidade de Carpina/PE, nos eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal, durante as festividades do carnaval de 2015 e na data de 22/02/2015, período pós-carnavalesco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PREFEITURAS

I – Oficiar, nos eventos futuros, com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos o alvará do Corpo de Bombeiros, Avaliação técnica da CELPE, Anotação de Responsabilidade Técnica, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III – Oficiar os representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos, que se apresentarão com trios elétricos e bandas pela ruas da cidade, que o tempo máximo para desfile será de 03:30h, com horário para término de sua apresentação, impreterivelmente, às 00:00 (zero hora), à exceção das apresentações previstas para os dias 7, 10 e 11 de fevereiro de 2015, que findarão à 1:00h. Quanto se tratar de apresentação de bandas em palco, o horário para término será estendido até às 02 (duas horas) da madrugada;

IV – Oficiar a Polícia Militar para que, caso haja descumprimento do horário por qualquer Bloco Carnavalesco, bem como das apresentações das bandas no palco, que seja dada ordem para encerramento do evento e, caso a ordem não seja cumprida, que sejam tomadas as medidas legalmente cabíveis;

V – Disponibilizar banheiros públicos móveis, em quantidade suficiente, para atender a população;

VI – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VII – Notificar os restaurantes, barracas, bares, ambulantes e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, às 00:00h ou 02:00hs, conforme o caso; sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Estabelecer o percurso das agremiações, blocos, trios elétricos ou similares dentro do Município;

IX - Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, mormente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e término das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade;

X – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XI – Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura para atendimento e proteção de crianças e de adolescentes;

XII – Providenciar atendimento médico de emergência no local dos eventos com, no mínimo, um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XIII – Cadastrar os pedidos de festas apresentados pelos organizadores, dirimindo os conflitos de datas, horários e local, de modo a não prejudicar a segurança, tranquilidade e acesso da população aos festejos de carnaval.

XIV- Avisar aos representantes/responsáveis das agremiações que, para o carnaval de 2015, os blocos com bandas ou trio elétricos que não tiverem apresentados programação e a documentação necessária à Prefeitura Municipal até a presente data, não poderão se apresentar, incluindo os paredões e carros de som.

XV – Orientar os representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos quanto à programação, sobre suas responsabilidades, datas, horários para desfile dos blocos e trios elétricos;

XVI – Orientar os representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos sobre a obrigação de apresentar à Prefeitura os seguintes documentos: alvará do Corpo de Bombeiros, Avaliação técnica da CELPE, Anotação de Responsabilidade técnica, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, etc), sob pena de não autorização do evento;

XVII – Solicitar aos representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos o plano operacional de segurança, por meio de equipes de profissionais especialmente contratadas para os festejos;

XVIII - Orientar os representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos para que realizem um desfile contínuo, sem paradas para não obstruir as vias;

XIX – Orientar os representantes/responsáveis das agremiações que, dada a hora do encerramento, 00:00 (zero horas) no caso de trios elétricos, e às 02 (duas horas) da madrugada, quando no palco, as atividades devem ser encerradas, com imediato desligamento de todo tipo de aparelho que emita som;

XX – Orientar os representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos que o fornecimento de bebidas alcoólicas será permitido por pessoas maiores de idade, bem como a pessoas maiores de idade, e, apenas, em vasilhames de plásticos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMPE

I – Realizar os trabalhos ostensivos para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

II – Chegada a hora do encerramento das festividades, ou seja, 00:00 (zero horas) quando em trios elétricos, e às 02 (duas horas) da madrugada, quando no palco, e haja descumprimento do horário já mencionado, a Polícia Militar deverá dar a ordem para que as atividades devam ser encerradas, com imediato desligamento de todo tipo de aparelho que emita som;

III – Caso haja desobediência às ordens da Polícia Militar, por qualquer Bloco Carnavalesco ou pelas apresentações das bandas no palco, bem como por alguém que tente intervir para que a ordem seja descumpridas, deverão ser tomadas as medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, cujo valor será destinado a alguma instituição de beneficência da cidade onde o fato venha acontecer.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Carpina/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Carpina, 05 de fevereiro de 2015.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

Lindjonhson Félix da Silva
Comandante do 2º Batalhão da PMPE

Representante da Prefeitura de Carpina-PE

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DA COMARCA DE CARPINA-PE**

**TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA Nº 02/2015**

Pelo presente instrumento, na forma do Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça desta Comarca, **DRA. KÍVIA ROBERTA SOUZA RIBEIRO**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e do outro lado os representantes da PMPE, Ten- Cel. **LINDJONHSON FÉLIX DA SILVA**, Comandante do 2º Batalhão da PMPE E DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE Lagoa do Carro/PE**, **Joel Mariano Cruz de Albuquerque**, Secretário de Turismo e Cultura de Lagoa do Carro-PE, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, dos idosos e do patrimônio público, histórico e cultural, do meio ambiente, da saúde pública, dos direitos difusos e coletivos, dos sociais e dos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 225, § 3º, assim dispõe: "art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. §3º *As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;*

CONSIDERANDO que são realizadas festas pré e pós-carnavalescas de grande envergadura neste município;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festas passadas neste e em outros municípios, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos festejos carnavalescos dos blocos, clubes e trios elétricos, dentre outros fatos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal considera a segurança pública dever do Estado, exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, sendo a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, da CF);

CONSIDERANDO que a tomada de providências por essas importantes instituições, além de essencial, pode ser extremamente célere na minimização dos graves problemas que possam vir a ocorrer em decorrência dos eventos carnavalescos que irão acontecer nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa do Carro/PE deve exercer suas funções fiscalizadoras de modo a, efetivamente, desempenhar com eficiência o poder-dever de proteção dos municípios, vigiando e controlando condutas potencialmente lesivas;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidros em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as festas realizadas na semana pré-carnavalesca e no período de carnaval no Município de Lagoa do Carro/PE;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente; **CELEBRAM** o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2014, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais na cidade de Carpina/PE, nos eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal, durante as festividades do carnaval de 2015 e na data de 22/02/2015, período pós-carnavalesco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, nos eventos futuros, com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos o alvará do Corpo de Bombeiros, Avaliação técnica da CELPE, Anotação de Responsabilidade Técnica, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III – Oficiar os representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos, que se apresentarão com trios elétricos e bandas pela ruas da cidade, que o tempo máximo para desfile será de 03:30h, com horário para término de sua apresentação, impreterivelmente, às 00:00 (zero hora), à exceção das apresentações previstas para os dias 7, 10 e 11 de fevereiro de 2015, que findarão à 1:00h. Quanto se tratar de apresentação de bandas em palco, o horário para término será estendido até às 02 (duas horas) da madrugada;

IV – Oficiar a Polícia Militar para que, caso haja descumprimento do horário por qualquer Bloco Carnavalesco, bem como das apresentações das bandas no palco, que seja dada ordem para encerramento do evento e, caso a ordem não seja cumprida, que sejam tomadas as medidas legalmente cabíveis;

V – Disponibilizar banheiros públicos móveis, em quantidade suficiente, para atender a população;

VI – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VII - Notificar os restaurantes, barracas, bares, ambulantes e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, às 00:00h ou 02:00hs, conforme o caso; sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Estabelecer o percurso das agremiações, blocos, trios elétricos ou similares dentro do Município;

IX - Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, mormente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e término das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade;

X – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XI – Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura para atendimento e proteção de crianças e de adolescentes;

XII – Providenciar atendimento médico de emergência no local dos eventos com, no mínimo, um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XIII – Cadastrar os pedidos de festas apresentados pelos organizadores, dirimindo os conflitos de datas, horários e local, de modo a não prejudicar a segurança, tranquilidade e acesso da população aos festejos de carnaval.

XIV- Avisar aos representantes/responsáveis das agremiações que, para o carnaval de 2015, os blocos com bandas ou trio elétricos que não tiverem apresentados programação e a documentação necessária à Prefeitura Municipal até a presente data, não poderão se apresentar, incluindo os paredões e carros de som.

XV – Orientar os representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos quanto à programação, sobre suas responsabilidades, datas, horários para desfile dos blocos e trios elétricos;

XVI – Orientar os representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos sobre a obrigação de apresentar à Prefeitura os seguintes documentos: alvará do Corpo de Bombeiros, Avaliação técnica da CELPE, Anotação de Responsabilidade Técnica, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, etc), sob pena de não autorização do evento;

XVII – Solicitar aos representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos o plano operacional de segurança, por meio de equipes de profissionais especialmente contratadas para os festejos;

XVIII - Orientar os representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos para que realizem um desfile contínuo, sem paradas para não obstruir as vias;

XIX – Orientar os representantes/responsáveis das agremiações que, dada a hora do encerramento, 00:00 (zero horas) no caso de trios elétricos, e às 02 (duas horas) da madrugada, quando no palco, as atividades devem ser encerradas, com imediato desligamento de todo tipo de aparelho que emita som;

XX – Orientar os representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos que o fornecimento de bebidas alcoólicas será permitido por pessoas maiores de idade, bem como a pessoas maiores de idade, e, apenas, em vasilhames de plásticos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMPE

I – Realizar os trabalhos ostensivos para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

II – Chegada a hora do encerramento das festividades, ou seja, 00:00 (zero horas) quando em trios elétricos, e às 02 (duas horas) da madrugada, quando no palco, e haja descumprimento do horário já mencionado, a Polícia Militar deverá dar a ordem para que as atividades devam ser encerradas, com imediato desligamento de todo tipo de aparelho que emita som;

III – Caso haja desobediência às ordens da Polícia Militar, por qualquer Bloco Carnavalesco ou pelas apresentações das bandas no palco, bem como por alguém que tente intervir para que a ordem seja descumpridas, deverão ser tomadas as medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, cujo valor será destinado a alguma instituição de beneficência da cidade onde o fato venha acontecer.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Carpina/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Carpina, 05 de fevereiro de 2015.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

Lindjonhson Félix da Silva
Comandante do 2º Batalhão da PMPE

Representante da Prefeitura de Lagoa do Carro-PE

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 12.02.2015 :

Expediente S/Nº
Processo nº 0001215-0/2015
Requerente: MÁRCIO FELIX CAVALCANTI
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 001/2015
Processo nº 0005379-6/2015
Requerente: JASON CINTRA DE LIMA
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 001/2015
Processo nº 0005381-8/2015
Requerente: GEORGE DE LIMA CABRAL
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0004813-7/2015
Requerente: ALEX ASTRENILTON MATARAZO
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0004814-8/2015
Requerente: VERA CARMEM C. DE MELO
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0005812-7/2015
Requerente: MARIA DA SAUDE CRUZ BARROS
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0005813-8/2015
Requerente: CÍCERA FERREIRA DA SILVA
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente CI Nº 16/2015
Processo nº 0004920-6/2015
Requerente: JOSENITA CAMILO DOS SANTOS LIRA
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO P/JNº0018/2015
Processo nº 0005329-1/2015
Requerente: ABRAÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0004814-8/2015
Requerente: VERA CARMEM C. DE MELO
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0006046-7/2015
Requerente: SIDNEY SIDIEL DA SILVA
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0006190-7/2015
Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0005785-7/2015
Requerente: JOSÉ EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0006220-1/2015
Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÊDO
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0005889-3/2015
Requerente: JUNE MONTHHEATH TRINDADE
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0005875-7/2015
Requerente: VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS
Assunto: Licença Casamento (Concessão) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentação apresentada. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0005674-4/2015
Requerente: ROBSON FERNANDO DA SILVA
Assunto: Auxílio Refeição (Concessão) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documentos anexados. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 013/2015
Processo nº 0004931-8/2015
Requerente: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA LIMA
Assunto: Férias (Alteração) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente CI Nº 023/2015
Processo nº 0005196-3/2015
Requerente: SIMONE GUERRA BARRETO DE QUEIROZ
Assunto: Férias (Alteração) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Protocolo nº 03381/2015
Requerente: RATI FINIZOLA
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, diante do pronunciamento da chefia imediata, contido no ofício anexado. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente CI Nº 21/2015
Processo nº 0004780-1/2015
Requerente: SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO E. CARVALHO
Assunto: Férias (Goço) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0005906-2/2015
Requerente: MICHELLE BARROS DA SILVA BARBOSA
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente CI Nº 017/2015
Processo nº 0005828-5/2015
Requerente: KAROL TAVARES PESSÔA DE MELLO CORREIA
Assunto: Licença Maternidade - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença maternidade, conforme documento anexado. Encaminhado para as devidas providências.

Protocolo nº 04121/2015
Requerente: MAURIVANE GOMES DA SILVA
Assunto: Licença Maternidade - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença maternidade, conforme declaração da Junta Médica Estadual anexada. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0006120-0/2015
Requerente: KARINE ALMEIDA DA SILVA
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhado para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 12 de fevereiro de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas